



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 177, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Ao Exmo. Senhor

Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente

O projeto de lei em pauta – consoante declinado e aprovado na reunião do Conselho do Plano Diretor, em 09/09/2020, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito Municipal, na qual a matéria foi tratada –, decorre da necessidade de efetuar a expansão do perímetro urbano, para a geração de novos lotes e moradia para a população de baixa renda.

Assim, contamos com a sua idêntica aquiescência desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 177, de 17 de setembro de 2020.

AUTORIZA A EXPANSÃO DA ZONA URBANA MUNICIPAL.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expandir a Zona Urbana Municipal, no lado leste do loteamento Vila Velha II, tendo como rua de ligação a rua Pedro de Oliveira Amador (L) do Plano Diretor de Campo Bom, transformando a área da matrícula 27.996, no bairro Quatro Colônias em Perímetro Urbano, com a seguinte descrição:

- Tendo como ponto inicial o vértice A, localizado no extremo norte oeste da gleba de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 496.842,108 e N 6.717.283,644; ao norte percorrendo uma distância de aproximadamente 248,66 metros até encontrar o vértice D1 de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 497.066,881 e N 6.717.056,821; ao leste percorrendo uma distância de aproximadamente 202,35 metros até encontrar o vértice B1 de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 497.087,763 e N 6.717.258,091; ao sul percorrendo uma distância de aproximadamente 246,98 metros chega-se no vértice B de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 496.821,697 e N 6.717.082,259 percorrendo uma distância de aproximadamente 202,42 metros até encontrar o vértice A, ponto inicial da descrição, fechando o perímetro.

Parágrafo único. A área de terras acima descrita no caput deste artigo 1º fica caracterizada como Zona Residencial 4 (ZR4).

Art. 2º. A expansão do perímetro urbano municipal, de que trata esta Lei, foi aprovada em reunião do Conselho do Plano Diretor de Urbanização deste Município, em 09 de setembro de 2020, conforme Ata nº 88, que passa a ser o Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de setembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.